

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Dispensa Nº. 010/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 6.000,00 (dez mil e duzentos reais). Em favor de RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, CNPJ: 36.346.785/0001-04, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	Lavatório Portátil de mãos em estrutura metálica com revestimento em chapa "ps" com adesivos de identificação e sistema hidráulico que segregue água limpa e suja.	08	750,00	6.000,00
Valor Total Estimado				6.000,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 11 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:9E702CEF

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA  
010/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 010/2019. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, CNPJ: 36.346.785/0001-04. Objeto: **Aquisição de lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 6.000,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 11 de maio de 2020, até 10 de junho de 2020. Assinatura em 11 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 44.90.52.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Equipamentos e material permanente.

Rafael Godeiro/RN, 11 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:CDE45015

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
004/2020**

**Processo Administrativo nº 004-2020**

A Comissão de Licitação do Município de RAFAEL GODEIRO, através da Prefeitura Municipal de RAFAEL GODEIRO/RN, consoante autorização da Sra. LUDMILA CARLOS AMORIM DE

ARAÚJO ROSADO, na qualidade de Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação dos serviços de consultoria jurídica e advocacia objetivando promover a defesa e/ou ingressar com ação judicial para desconstituir os autos de infração lavrados nos procedimentos tributários autuados nos números 13433.720783/2017-50 e 13433.724030/2019-85, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2020 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (área de trabalho) – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, relaciona-se a necessidade de contratação de escritório de advocacia com expertise no assessoramento jurídico municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas de alta complexidade do Município não afins à Procuradoria..

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e notória especialização dos sócios responsáveis pela execução dos atos inerentes ao contrato.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia análise de contratações anteriores ora contratada, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a capacidade no desempenho do objeto, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RAFAEL GODEIRO - RN, 11 de maio de 2020.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:84CA905B

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004-2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA  
INEXIGIBILIDADE 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. Nº. 004/2020. Contrato nº. 2020/1052 PARTES: Município de Rafael Godeiro/RN e ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.706.730/0001-66. Objeto: Contratação dos serviços de consultoria jurídica e advocacia objetivando promover a defesa e/ou ingressar com ação judicial para desconstituir os autos de infração lavrados nos procedimentos tributários autuados nos números 13433.720783/2017-50 e 13433.724030/2019-85. Valor: de **R\$ 31.500,00.** Prazo de execução do Serviço, 07 (sete meses). Duração do contrato: em 11 de maio de

2020, até 31 de dezembro de 2020. Assinatura em 11 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02015 2003 000 33.90.39.00 Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração e Gestão. Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Rafael Godeiro/RN, 11 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**FEE254F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 457/2020**

DECRETO Nº 457/2020 – PMRC

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS, O COVID-19, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente.

Art. 2º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de da publicação do presente Decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, no sistema público de saúde e àqueles que por ofício trabalham predominantemente em ambiente externo.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Riacho da Cruz/RN, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º O servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à

Secretaria de Saúde do Município de Riacho da Cruz/RN e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Assistência Social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças Adolescentes e Idosos e demais atividades do Grupo do PAIF realizadas no CRAS. (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)

Art. 7º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades: (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)

- I- Jogos e eventos de qualquer natureza realizado no Ginásio de Esporte Governador Dix Sept Rosado;
- II- Quadras de esporte do Município;
- III- Estádio Municipal;

Art. 8º Ficam vedadas as concessões de licenças ou expedição de alvarás para realização de eventos privados e públicos, a partir da vigência do presente Decreto. (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 460/2020)

Art. 9º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis, pousadas e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e dos quartos para uso dos clientes;
- II - Disponibilizar anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes
- VI- Assegurar aos seus funcionários equipamentos de proteção.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 18 de março de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita

**\* REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO**

**Publicado por:**  
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**ABC3FCE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 460/2020**

**DECRETO N.º 460/2020**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana